



# **PREFEITURA DE TAQUARANA**

## **GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LEI Nº 446, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009**

Doa ao Governo do Estado de Alagoas, Imóvel de Propriedade do Município de Taquarana, destinado a Construção de Unidade de Saúde e Adota Providências Correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a doação de imóvel, de propriedade do Município de Taquarana, ao Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º** O imóvel (terreno) objeto da presente Doação consiste na área institucional – AI02.04, no Bairro Pai João, no Loteamento Alto das Colinas, para edificação de Unidade de Saúde, registrado no Livro 2-G, Fl 143, Matrícula nº 1.514, de 14/10/2009, do Cartório de Notas e Registros do Único Ofício de Taquarana, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

- L 1 (lado 1) – medindo 30,00 m, confrontando-se com a Rua Projetada “C”;
- L 2 (lado 2) – medindo 30,00 m, confrontando-se com a Rua Projetada “P”, ângulo interno L1/L2, com 90º00’;
- L 3 (lado 3) – medindo 30,30 m, confrontando-se com a área institucional AI02.05, deste desmembramento, ângulo interno L2/L3 com 90º00’;
- L 4 (lado 4) – medindo 30,00 m, confrontando-se com a área institucional AI02.03, deste desmembramento, ângulo interno L3/L4 com 90º00’;
- O ângulo interno L4/L1 é de 90º00’.

**ÁREA TOTAL: 900,00 m² (novecentos metros quadrados).**

**Art. 3º** O imóvel alvo da presente Doação, terá como destinação exclusiva a Construção de Unidade de Saúde em Taquarana-AL.

**Art. 4º** O donatário terá o prazo de até 02 (dois) anos para iniciar as obras de construção da edificação na qual funcionará a Unidade de Saúde, contados da publicação da presente Lei.



# **PREFEITURA DE TAQUARANA**

## **GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**Art. 5º** Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º;
- II - cessarem as razões que justificaram a doação;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarana, 05 de novembro de 2009

**ALAY CORREIA DE AMORIM**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 05 de novembro de 2009.

**Maria José Pontes Silva**

Secretária Municipal de Administração e Finanças